

MOSSAMEDES	22.530,77
MOZARLANDIA	27.247,68
NEROPOLIS	27.247,68
NIQUELANDIA	2.402,87
NOVA AMERICA	27.247,68
NOVA AURORA	27.247,68
NOVA CRIXAS	2.402,87
NOVA ROMA	27.247,68
NOVA VENEZA	7.401,96
ORIZONA	7.401,96
OURO VERDE DE GOIAS	27.247,68
OUVIDOR	27.247,68
PADRE BERNARDO	27.247,68
PALMEIRAS DE GOIAS	7.401,96
PALMINOPOLIS	27.247,68
PANAMA	2.402,87
PARANAIGUARA	27.247,68
PARAUNA	19.299,47
PEROLANDIA	2.402,87
PIRACANJUBA	2.402,87
PIRANHAS	2.402,87
PIRENOPOLIS	7.401,96
PONTALINA	2.402,87
PORTEIRAO	7.401,96
POSSE	27.247,68
QUIRINOPOLIS	27.247,68
RIALMA	27.247,68
RIANAPOLIS	7.401,96
RIO QUENTE	7.401,96
RIO VERDE	27.247,68
RUBIATABA	7.401,96
SANCLERLANDIA	21.349,04
SANTA BARBARA DE GOIAS	2.402,87
SANTA RITA DO ARAGUAIA	27.247,68
SANTA ROSA DE GOIAS	27.247,68
SANTA TEREZA DE GOIAS	27.247,68
SANTO ANTONIO DE GOIAS	27.247,68
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.402,87
SAO DOMINGOS	2.402,87
SAO JOAO D'ALIANCA	27.247,68

SAO JOAO DA PARAUNA	27.247,68
SAO LUIS DE MONTES BELOS	7.401,96
SAO LUIZ DO NORTE	5.631,93
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	7.401,96
SENADOR CANEDO	27.247,68
SERRANOPOLIS	27.247,68
SILVANIA	27.247,68
SIMOLANDIA	27.247,68
SITIO D'ABADIA	7.401,96
TERESINA DE GOIAS	27.247,68
TEREZOPOLIS DE GOIAS	7.401,96
TRINDADE	27.247,68
TROMBAS	7.401,96
TURVANIA	27.247,68
TURVELANDIA	7.401,96
URUACU	7.401,96
URUANA	2.402,87
URUTAI	27.247,68
VIANOPOLIS	7.401,96
VILA PROPICIO	7.401,96
Total:	2.514.999,99

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

Selene Peres Peres Nunes  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 382371

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 183/23 - COINDICE/ICMS, de 16 de maio de 2023.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Mossâmedes, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5324885.71.2019.8.09.0051, (000012533958), requerida pelo Município de Mossâmedes, determinando que:

*Diante de todo o exposto, em observância ao controle difuso de constitucionalidade, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar a inconstitucionalidade da LCE 148/2018, em razão de sua incompatibilidade material com a Constituição do Estado de Goiás (artigo 107, §1º, inciso III), bem como declarar a ilegalidade da Resolução n. 137/2018 - COINDICE/ICMS, no que tange ao índice do ICMS Ecológico, por ter sido editada em desacordo com a LC 090/2011.*

Condeno o Estado de Goiás ao cálculo dos repasses da parcela do ICMS com base nos índices do ICMS Ecológico fixados na lista nominal de Municípios anexa do Ofício nº 869/2018, esta elaborada com base nos requisitos da LC 090/2011, por meio de apuração legítima pela SECIMA, bem como ao pagamento, ao Município de Mossâmedes, das diferenças decorrentes dos repasses feitos a menor a partir de janeiro de 2019, até o mês em que efetivamente fizer as transferências com o percentual correto com base na lista constante do Ofício nº 869/2018 SEI - SECIMA.

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 4.103.021,34 (quatro milhões, cento e três mil vinte e um reais e trinta e quatro centavos) a ser pago ao município de Mossâmedes;

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do

Despacho n.º 66/2023/PGE/PTR (45275274), além dos supra expostos, opinando-se no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual n.º 148, de 2018, Resoluções n.º 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer n.º 5324885-71.

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6

IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERAÍ	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBÁI	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6

TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTAÍ	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590

FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARÁITA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERÁI	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975

SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTÁI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Mossâmedes e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Mossâmedes, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 4.103.021,34 (quatro milhões, cento e três mil vinte e um reais e trinta e quatro centavos) a ser creditado a Mossâmedes:

Município	Valor a Ser Pago a Mossâmedes (4.103.021,34 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	4.623,91
ABADIÂNIA	56.816,96
ÁGUA LIMPA	56.816,96
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	56.816,96
ALEXÂNIA	56.816,96
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4.623,91
ALVORADA DO NORTE	56.816,96
ANICUNS	4.623,91
APARECIDA DO RIO DOCE	4.623,91
APORÉ	21.610,51
ARAGARÇAS	21.610,51
ARAGOIÂNIA	21.610,51
ARAGUAPAZ	56.816,96
ARUANÃ	56.816,96
BALIZA	21.610,51
BARRO ALTO	4.623,91
BOM JESUS	56.816,96
BONFINÓPOLIS	42.395,20
BRITÂNIA	56.816,96
BURITI DE GOIÁS	42.395,20
BURITINÓPOLIS	4.623,91
CABECEIRAS	7.188,75
CACHOEIRA ALTA	4.623,91
CACHOEIRA DE GOIÁS	56.816,96
CALDAS NOVAS	4.623,91
CAMPESTRE DE GOIÁS	7.188,75
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	21.610,51
CAMPOS VERDES	56.816,96
CARMO DO RIO VERDE	4.623,91
CATURAÍ	21.610,51
CAVALCANTE	42.395,20
CEZARINA	21.610,51
CIDADE OCIDENTAL	42.395,20
COLINAS DO SUL	56.816,96
CORUMBÁ DE GOIAS	21.610,51

CORUMBAIBA	42.395,20
CRISTALINA	4.623,91
CRISTIANÓPOLIS	56.816,96
CROMÍNIA	21.610,51
DIORAMA	21.610,51
DOVERLÂNDIA	21.610,51
EDEALINA	42.395,20
FAINA	42.395,20
FIRMINÓPOLIS	42.395,20
FORMOSA	56.816,96
FORMOSO	7.188,75
GOIANÁPOLIS	56.816,96
GOIANDIRA	4.623,91
GOIANÉSIA	42.395,20
GOIÁS	56.816,96
GUARÁITA	7.188,75
GUARINOS	21.610,51
IACIARA	21.610,51
INDIARA	42.395,20
IPAMERI	4.623,91
IPIRANGA DE GOIÁS	7.188,75
ITABERÁI	42.395,20
ITAGUARI	21.610,51
ITAGUARU	42.395,20
ITAPACI	56.816,96
ITAPIRAPUÃ	56.816,96
ITAPURANGA	4.623,91
ITAUÇU	4.623,91
IVOLÂNDIA	56.816,96
JANDAIA	4.623,91
JARAGUÁ	4.623,91
LAGOA SANTA	42.395,20
MAIRIPOTABA	7.188,75
MAMBÁI	56.816,96
MARA ROSA	56.816,96
MATRINCHÃ	7.188,75
MAURILÂNDIA	7.188,75
MINEIROS	56.816,96
MORRO AGUDO DE GOIÁS	56.816,96
MOZARLÂNDIA	42.395,20
MUTUNÓPOLIS	21.610,51
NAZÁRIO	21.610,51
NERÓPOLIS	4.623,91
NIQUELÂNDIA	42.395,20
NOVA AMÉRICA	42.395,20
NOVA CRIXÁS	56.816,96
NOVA ROMA	42.395,20
OURO VERDE DE GOIÁS	42.395,20
PADRE BERNARDO	56.816,96
PALMEIRAS DE GOIÁS	4.623,91
PALMINÓPOLIS	42.395,20
PARANAIGUARA	56.816,96
PARAÚNA	4.623,91
PIRACANJUBA	4.623,91
PIRANHAS	21.610,51
PIRENÓPOLIS	42.395,20
PLANALTINA	21.610,51
PONTALINA	56.816,96
PORANGATU	56.816,96
PORTEIRÃO	56.816,96
PORTELÂNDIA	21.610,51
POSSE	4.623,91
RIANÁPOLIS	21.610,51
RIO QUENTE	4.623,91

RIO VERDE	4.623,91
SANCLERLÂNDIA	56.816,96
SANTA RITA DO ARAGUAIA	56.816,96
SANTA ROSA DE GOIÁS	4.623,91
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4.623,91
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4.623,91
SÃO DOMINGOS	56.816,96
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	21.610,51
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	21.610,51
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	21.610,51
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	56.816,96
SÃO LUIZ DO NORTE	42.395,20
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4.623,91
SERRANÓPOLIS	42.395,20
SILVÂNIA	42.395,20
SITIO D'ABADIA	21.610,51
TAQUARAL DE GOIÁS	21.610,51
TERESINA DE GOIÁS	56.816,96
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	56.816,96
TRINDADE	4.623,91
TROMBAS	56.816,96
TURVÂNIA	56.816,96
TURVELÂNDIA	56.816,96
URUAÇU	42.395,20
URUANA	42.395,20
URUTÁI	21.610,51
VALPARAÍSO DE GOIÁS	56.816,96
VIANÓPOLIS	56.816,96
VILA PROPÍCIO	21.610,51
Total:	4.103.021,84

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

Selene Peres Peres Nunes  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 382373

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1555/2023-GSE, DE 17 DE MAIO DE 2023**

Altera a Instrução Normativa nº 1.125/12-GSF, que dispõe sobre a apropriação de crédito tributário na aquisição de combustível por estabelecimento prestador de serviço de transporte interestadual e intermunicipal.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos art. 46, § 6º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1.125/12-GSF, de 9 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O valor do crédito de ICMS correspondente à aquisição de combustível deve ser obtido por meio da multiplicação da quantidade de combustível adquirida pelo:

I - valor da alíquota específica vigente na data da aquisição do produto e pelo Fator de Correção do Volume - FCV divulgado em Ato COTEPE/ICMS, na hipótese de

aquisição de combustível sujeito à incidência única do imposto;

II - respectivo Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF pela carga tributária interna aplicável às operações com o combustível, vigentes para as operações neste Estado na data da aquisição do produto, nos demais casos.

"Art. 5º .....

.....

.....

.....

II - o valor do combustível efetivamente consumido na prestação, por meio da multiplicação do valor obtido no inciso I pelo:

a) valor da alíquota específica vigente na data da aquisição do produto e pelo FCV divulgado em Ato COTEPE/ICMS, na hipótese de aquisição de combustível sujeito à incidência única do imposto;

b) PMPF do combustível vigente para as operações neste Estado, correspondente à última aquisição de combustível anterior à data da prestação do serviço, nos demais casos.

.....

....."